

INCLUSÃO DA MINORIA E SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE

Fernando Nunes Madeira, Álisson Hahn, João Paulo Rodrigues de Lima e Joaquim Leonel de Rezende Alvim

RESUMO: O presente artigo, discorre sobre a atual situação das minorias sociais vulneráveis perante a sociedade, sobre a importância da inclusão desses grupos no meio social, e de como a falta dessa inclusão afeta a vida dos grupos excluídos acarretando diversos problemas e sem ela não a o que se falar sobre uma sociedade justa, onde os direitos individuais não são respeitados e as pessoas não são tratadas como iguais, sendo excluídas, maltratadas, tratadas com desrespeitos, deixando de participar de certas atividades sociais, devido ao preconceito, da não aceitação. Apresenta em suma, as questões das mulheres e dos gêneros sexuais, mostrando as evoluções durante os anos e como evoluíram em relação ao seu reconhecimento e em como suas lutas ajudaram a chegar onde estão hoje.

Palavras-chave: Gênero, Homossexuais, Mulheres

INTRODUÇÃO

No presente artigo será abordado sobre as minorias exclusas da sociedade, os motivos e como esse cenário vem mudando durante os anos.

As minorias sociais não se referem a quantidade de pessoas e sim a desvantagem que sofrem perante a sociedade, apesar de em certos casos estar em maior número são excluídos da sociedade, tendo menor visibilidade, menos representatividade e apoio, gerando diversas formas de desigualdade. Exemplos; incluem mulheres, negros, homossexuais, dentre tantos outros. Grupos dominantes determinam os padrões a serem excluídos, mas essa visão não é de consenso de todos e a resistência e as lutas ajudam a diminuir esses padrões criados.

Falando em resistência nos leva a olhar o papel das mulheres na sociedade, o quanto a estratégia de resistência, os movimentos feministas, as lutas e os esforços levaram ao reconhecimento que tem hoje, o direito ao voto, dentre outras conquistas. Descentralização da família patriarcal a ideia de que as mulheres eram posse do seu pai e irmãos e ao saírem de casa, do seu marido. A trajetória do movimento feminista traz em sua história grandes conquistas, mas ainda há muito para conquistar até chegar à igualdade entre os sexos homem/mulher.

Partindo do estudo das mulheres, será abordado mais um grupo também excluído da sociedade, visto com olhar negativo, que buscam o seu papel na sociedade e estão ganhando cada vez mais visibilidade, entretanto ainda são vítimas de preconceitos e ataques.

Sobre a sexualidade, a compreensão das diferentes formas de "masculinidades" e "feminilidades" apontados por alguns como um "desvio" do padrão estabelecido como "normal". Mas será que é certo dizer que existe um padrão normal?

Gênero e identidade está muito além da questão homem-mulher, o sexo é determinado no nascimento, através da genitália dentre outras características biológicas, entretanto isso não define a identidade de gênero de uma pessoa, e nem sua opção sexual, apesar das definições biológicas, a experiência humana nos mostra que um indivíduo pode ter outras identidades que refletem diferentes representações de gênero (como os transexuais e transgêneros) e que não se encaixam nas categorias padrões, porém não é por ser da categoria padrão que pode ser definida como algo errado, isso é determinado como cada um se identifica, se reconhece no seu interior e como quer viver.

Entretanto não são todos que aceitam essa opção e por isso excluem quem opta por isso, repreendendo, atacando, na maioria das vezes de forma agressiva. Infelizmente, a população LGBTQIA+ não possui uma legislação específica que a proteja e criminalize a homofobia, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com os negros e o racismo, com as mulheres, sendo que neste caso foi necessário a intervenção do Poder Judiciário.

Porém no Brasil, há o avanço no reconhecimento à defesa dos direitos LGBTQIA+, concretizados legal e judicialmente em particular desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, a qual determina, em seu art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e que veda, em seu art. 3º, qualquer preconceito, na promoção do bem de todos, em virtude de “origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV). São direitos assegurados por lei, que todos somos iguais, independente das vontades, opiniões opostas e que devem ser seguidos e respeitados por todos sem restrição.

Em suma, aborda-se as questões das mulheres e dos gêneros sexuais, mostrando as evoluções durante os anos e como evoluíram em relação ao seu reconhecimento e em como suas lutas ajudaram a chegar onde estão hoje.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi adotada a metodologia Qualitativa, pois faz a abordagem do assunto com a coleta de dados sobre as minorias exclusas da sociedade, buscando compreender, interpretar até obter conclusões sobre o assunto. Usa-se revisão bibliográfica para o levantamento de dados estatísticos, a verificação das políticas públicas implementadas, a pesquisa aos artigos acadêmicos relacionados, o exame da legislação aplicável e a consulta às decisões judiciais.

O primeiro tópico abordará o conceito de termo minoria, o segundo as questões das mulheres e dos gêneros sexuais, mostrando as evoluções durante os anos e como evoluíram em relação ao seu reconhecimento e em como suas lutas ajudaram a chegar onde estão hoje.

O CONCEITO DE “MINORIA”

De início, se faz necessários esclarecer um ponto de confusão, qual seja, nem sempre uma minoria está em menor número na sociedade.

A palavra “minoria”, nesse caso, não se referem a quantidade de pessoas e sim a desvantagem que sofrem perante a sociedade, apesar de em certos casos estar em maior número são excluídos da sociedade, tendo menor visibilidade, menos representatividade

e apoio, gerando diversas formas de desigualdade. Exemplos; incluem mulheres, negros, homossexuais, dentre tantos outros. Ou seja, apesar de muitas vezes coincidir de um grupo minoritário ser realmente a menor parte da população, não é o fator numérico o essencial para que uma população possa ser considerada uma minoria. São as relações de dominação entre os diferentes subgrupos na sociedade e o que os grupos dominantes determinam como padrão que delineiam o que se entende por minoria em cada lugar. Comportamentos discriminatórios e preconceituosos também costumam afetar os grupos minoritários (MAZARÍO, 1997).

Os grupos dominantes determinam os padrões a serem excluídos, mas essa visão não é de consenso de todos e a resistência e as lutas ajudam a diminuir esses padrões criados.

Para Novo (2019) as características podem variar para cada grupo minoritário, mas alguns elementos costumam ser comuns às minorias, como:

Vulnerabilidade: os grupos minoritários, em geral, não encontram amparo suficiente na legislação vigente, ou, se o amparo legal existe, não é implementado de modo eficaz. Por isso, é comum a luta desses grupos por terem sua voz mais escutada nos meios institucionais. Exemplo: transgêneros;

Identidade em formação: mesmo que exista há muito tempo e que tenha tradições sólidas e estabelecidas, a minoria vive em um estado de ânimo de constante recomeço de sua identificação social, por ter de se afirmar a todo momento perante a sociedade e suas instituições, reivindicando seus direitos. Exemplo: negros;

Luta contra privilégios de grupos dominantes: Por serem grupos não-dominantes e, muitas vezes, discriminados, as minorias lutam contra o padrão vigente estabelecido. Essa luta, na atualidade, tem como grande marca a utilização das mídias, para expor a situação dessas minorias e levar conhecimento para a população em geral. Exemplo: mulheres;

Estratégias discursivas: As minorias organizadas, em geral, realizam ações públicas e estratégias de discurso para aumentar a consciência coletiva quanto a seu estado de vulnerabilidade na sociedade. Além das mídias já citadas, passeatas e manifestos também podem ser frequentemente utilizados. Exemplo: movimento LGBTQI+.

Por certo, a busca de direitos das minorias são normas que protegem as minorias nacionais nos Estados e constituem direitos adicionais para determinados grupos. Os direitos específicos garantidos às minorias permitir-lhes-ão preservar a sua identidade.

Os direitos das minorias são uma parte importante do sistema de direitos humanos. Os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos e preocupam-se, em primeira instância, com os direitos dos indivíduos.

O termo minorias, ressalte-se, não está associado a uma minoria quantitativa necessariamente: os grupos minoritários podem ser compostos de parcelas consideráveis da sociedade, todavia, é sempre um grupo vulnerável, entendendo por tal um grupo não dominante subordinado à sociedade.

A SITUAÇÃO DAS MULHERES

Historicamente a mulher foi excluída do poder político, do poder de escolha e de decisão sobre sua vida afetivo-sexual e da visibilidade social no exercício das atividades profissionais, sendo submetidas a relações de dominação, violência e violação dos seus direitos. Em suma, o papel da mulher durante séculos e em diversas sociedades foi o de não mais que uma doméstica. Tal entendimento resta evidente na fala de Silvia Siqueira (2016):

A posição social pública é desapropriada para elas a menos que sejam membros da casa imperial; é esperado que manifestem as virtudes tradicionais de modéstia, castidade, e devoção aos deuses e à família. O objetivo da vida das mulheres é o casamento e a gravidez, e este também é o fator mais importante na saúde delas. Devem ser protegidas da exploração de sua fraqueza por homens indignos de confiança e prevenidas de autoafirmação, falta de modéstia. Quanto aos seus defeitos apontam o fato de falarem muito e se preocuparem demasiadamente com sua aparência, necessitando de ajuda para conter seus impulsos [...]

Neste contexto, as questões de gênero passaram a ter reconhecimento mais amplo a partir dos movimentos feministas, na luta contra a misoginia e a busca da igualdade de gênero. Por certo, há se registrar existiram vários movimentos feministas em diferentes épocas ou até coexistindo nos mesmos momentos históricos. Essas diferenças nos movimentos levam em conta outros aspectos que representam o conceito de minoria em outras situações, como classe social e etnia. (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Embora ao longo da história sempre tenha havido mulheres que se insurgiram contra a opressão misógina do patriarcalismo, somente na passagem do século XIX para o século XX é que surgiu o primeiro grande movimento na Inglaterra. Tratava-se do movimento sufragista, que visava garantir o direito ao voto e à participação feminina

no ambiente político. O movimento foi se transformando e se ramificando, surgindo, no século XX, uma leva que reivindicava o direito à liberdade sexual e ramos que defendem causas específicas, como a das mulheres negras, bem como a busca de aprovação de medidas protetoras para as mulheres e de espaços para a sua maior participação política. (PINTO, 2010).

Nesse entendimento é que o inciso I do art. 5º prevê a igualdade entre homens e mulheres admitindo, porém, exceções previstas na própria Constituição.

Todavia, em pese toda essa evolução, a discriminação e a violência contra a mulher ainda é algo muito recorrente. Na política, por exemplo, embora o Brasil tenha 52% de mulheres eleitoras, elas são menos de 15% dos representantes eleitos. Nas Eleições Municipais de 2020, 16 municípios brasileiros não elegeram sequer uma mulher vereadora. (TSE, 2021)

No que se refere a violência, no ano de 2020, período marcado pela pandemia de covid-19 foram registrados mais de 230.160 casos de violências domésticas contra mulheres em 26 Estados da Federação, sendo o Ceará o único estado que não informou dados. Isto significa dizer que, ao menos 630 mulheres procuraram uma autoridade policial diariamente para denunciar um episódio de violência doméstica. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Neste sentido, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11 340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (PINTO, 2010).

A Lei Maria da Penha representa um marco para a proteção dos direitos femininos. De acordo com a introdução do texto aprovado, a referida lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Não menos importante é a Lei 13.104/2015, conhecida como a Lei do Femicídio, a qual alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (NASCIMENTO; BÔAS, 2017)

Entretanto, os referidos instrumentos normativos isoladamente não são capazes de evitar a violência e o homicídio de mulheres, embora representem a luta contra a invisibilidade da violência, visto que a problemática advém de aspectos sociais e culturais, daí necessitando de uma mudança social e cultural.

Sem dúvida, luta por direitos e as ações políticas efetivadas pelo movimento feminista foram e são fundamentais para explicitar as formas de opressão vivenciadas secularmente pelas mulheres. A agenda política feminista, numa perspectiva emancipatória, tende cada vez mais a considerar a realidade complexa da desigualdade social e como neste contexto a violação dos direitos das mulheres se particulariza (NASCIMENTO; BÔAS, 2017)

Assim, se pode extrair que os movimentos sociais feministas obtiveram grandes conquistas, e que atualmente encontram-se em plena atividade, na busca incessante de conquistar um tratamento igualitário e justo para ambos os sexos na sociedade, deixando de lado o estigma criado culturalmente de que a mulher é —o sexo frágil. Todavia, é fato que a mulher ainda não se encontra, em situação de equidade com a figura masculina; razão pelo qual, resta evidente que há muito a ser feito para que tal situação se concretize.

A QUESTÃO DE GÊNEROS SEXUAIS

Juntamente com a questão das mulheres, surge a questão de gêneros sexuais. Em relação à sexualidade, no caso de homossexuais e bissexuais, e bem como à identidade de gênero, no caso de transexuais, temos a formação de uma minoria social em todo o mundo, a comunidade LGBTQIA+. Essa população, também historicamente excluída em grande parte dos países ocidentais e orientais por fundamentos enraizados, principalmente em fatores religiosos e morais, encontra-se ainda fortemente excluída dos espaços de poder e da aceitação social.

A população LGBTQIA+ sofre diariamente agressões físicas, verbais, psicológicas, e ainda sofre com o estigma de sua condição, que muitas vezes a faz viver sob autorrepressão ou ser excluída de muitos espaços.

Em 1870, o termo “homossexual” foi introduzido na literatura médica pelo psiquiatra e neurologista alemão Carl Westphal, ao descrevê-lo em seu intitulado artigo

“As Sensações Sexuais Contrárias” como um tipo de doença da personalidade (VIEIRA, 2009).

Em 1948, a Organização Mundial de Saúde-OMS na sexta revisão de seu Código Internacional de Doenças catalogou a homossexualidade como doença na categoria Personalidade Patológica (CAVICHOLI, 2019). Em 1975, a Associação Americana de Psicologia situou a homossexualidade dentro das orientações sexuais e, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina em 1985, não considerou mais a homossexualidade como doença (SCARDUA; SOUZA-FILHO, 2006).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) somente na décima edição, publicada em 1992, excluiu a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10).

Portanto a homossexualidade não é considerada como doença. Merece registro, ainda, que a travestilidade e a transexualidade foram definitivamente despatologizadas apenas na 11ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), oficializada, em 21 de maio de 2019, durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde, em Genebra. (CAVICHOLI, 2019). Há quem ainda discuta sobre a homossexualidade ser ou não considerada uma doença.

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou em 2011 que os direitos LGBTQIA+ são direitos humanos, razão pela qual sendo a sexualidade uma característica inerente ao ser humano, da qual depende o pleno exercício do seu direito à vida e à livre expressão, os Estados que não protegem a livre orientação sexual e identidade de gênero, praticam verdadeira afronta aos Direitos Humanos (GORISCH, 2014).

No âmbito brasileiro, a história é bem característica sendo que a conquista de direitos por grupos socialmente minoritários apresenta-se como uma realidade contemporânea, que vêm sendo concretizada lentamente. Todavia, tais conquistas, enfrentam uma forte onda de resistência em face da crescente onda de conservadorismo político e influência de instituições religiosas (PEREIRA; GOMES, 2017).

Neste contexto, o Poder Judiciário, ocupa o papel central na garantia de direitos desta população, sendo que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, foram as responsáveis pelas principais conquistas recentes desses grupos.

Entre as principais decisões podemos citar o reconhecimento da adoção homoparental em 2009, o reconhecimento da união estável homoafetiva e a equiparação com o casamento civil em 2011, a possibilidade de mudança de registro civil sem

necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou de processo judicial em 2018. (PEDRA, 2018).

Neste sentido, destacamos trecho do voto do Ministro Celso de Mello, em decisão histórica do Plenário do STF (2011), reconhecendo a união estável entre pessoas do mesmo sexo:

VIII. Princípios de Yogyakarta: O direito de constituir família, independente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Torna-se importante assinalar, por relevante, que a postulação ora em exame, ajusta-se aos Princípios de Yogyakarta, que traduzem recomendações dirigidas aos Estados nacionais, fruto de conferência realizada, na Indonésia, em novembro de 2006, sob a coordenação da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos.

Essa Carta de Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos, em relação à orientação sexual e identidade de gênero, fez consignar em seu texto, o Princípio n. 24 cujo teor assim dispõe: (STF, 2011)

Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça (2011), afirmou a possibilidade de celebração de casamento civil entre indivíduos do mesmo sexo. Com fundamento nos referidos precedentes, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, a qual veda a todos os cartórios do país que se neguem a celebrar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (2019) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTI+, enquadrando a homofobia e transfobia como crimes de racismo, nos moldes da Lei nº 7.716/89, até que seja promulgada Lei específica para criminalização desta conduta pelo Congresso Nacional.

Assim, conforme o Supremo Tribunal Federal, entende-se por LGBTfobia toda e qualquer conduta:

“homofóbica ou transfóbica, real ou suposta que envolva aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido em sua dimensão social”. (STF, 2019)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal determinou que, em casos de homicídio doloso, a identificação de LGBTfobia deve ser considerada circunstância qualificadora do crime, por configurar motivo torpe.

É preciso ressaltar, contudo, que o Estado brasileiro ainda carece de marcos normativos que protejam e promovam outros direitos específicos para essa parcela da população.

No mais, mesmo com todos estes avanços, não pode deixar de destacar que este grupo vulnerável continua sofrendo um quadro de intensa violação de direitos, em particular de violência física. O Ministério dos Direitos Humanos brasileiro formulou um relatório no final de 2018, onde estimou que 8.027 indivíduos LGBTQIA+ foram assassinados no país entre 1963 e 2018, em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. (SOBRINHO, 2019)

Por fim, há que lembrar que vivemos em um momento social que se fala muito nas mídias em aceitar as diferenças, entretanto ainda vivemos em um cenário político mundial de intolerância.

É necessário incluir temas de gênero e sexual, para desconstruir a visão sexista e homofóbica, lidar com grupos conservadores, evitar os ataques, e criar uma sociedade que se inicia nas escolas, na educação, chegando à vida privada, acabando com as divisões, determinando uma sociedade igualitária, com o respeito da sociedade e inclusão dos grupos, deixando de lado os preconceitos e passando a aceitar o próximo da forma que ele se aceita.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir dos textos, artigos e decisões judiciais, dentre outros revisados, foi possível verificar as consequências que a falta de visibilidade dos grupos taxados como minorias, criado pelo preconceito gera, e como as lutas sociais aos longos dos anos vem colaborando para essa mudança, buscando seus direitos, igualdade entre as pessoas. Porém ainda é uma tarefa difícil tratar com clareza tal assunto, livrando de total preconceito, devido há como essas informações são recebidas e tratadas por algumas pessoas, entretanto essa pesquisa a muito o que contribuir no quesito social.

Por intermédio desta espera-se, atingir demais pessoas na sociedade para que possam se aprofundar em um assunto como este que precisa ser falado, mas por muitas vezes não é muito discutido e acaba sendo deixado de lado, deixando o problema com pouca visibilidade, sem meios para solucionar, obter uma melhora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ponto de partida o artigo trás as desvantagens sofridas pelas minorias sociais, mostrando como padrões criados por grupos dominantes afetam a representatividade dessas pessoas na sociedade. No decorrer do trabalho dois grupos são tratados em especial com maior atenção, o assunto é voltado para o gênero sexual e a questão das mulheres, dada a importância da inclusão desses dois grupos no meio social. Foi mostrado como ainda sofrem preconceitos da população, a forma que ainda são vistos mesmo depois de anos e de tantas evoluções ainda há pessoas muito fechadas em receber tal assunto.

O objetivo específico deste trabalho é do tipo explicativo, pois busca através deste juntamente com dados pesquisar, explicar o que é a exclusão dos grupos, vistos como minoria por uma parte da sociedade, pois assim como foi falado na introdução, não é de consenso de todos e a resistência de alguns colabora para o combate do preconceito.

O assunto se torna algo de suma importância, pois acaba abrangendo temas como a desigualdade social, violência, problemas em se relacionar, em entrar no mercado de trabalho, atingindo de maneira negativa a vida desses grupos excluídos, a rejeição da sociedade em relação a homossexualidade é um dos fatores que mais acarretam a depressão, alertar as pessoas que o preconceito, a pressão familiar pode sim matar, eles passam a não se aceitarem.

Falar de minorias é falar da multiplicidade de existências possíveis. É permitir que a diferença seja reconhecida e possa ser manifesta no espaço público.

Conscientizar a população sobre um assunto tão importante é algo de extrema necessidade e acaba sendo deixado de lado, por isso faz de suma importância o conteúdo deste, que aborda sobre o tema, trazendo todas as suas questões, trajetória e conquistas ao longo dos anos, mostrar quais são suas vertentes e de que forma ela vem afetando a sociedade, entre outros aspectos relacionados a este.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf> Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 132-RJ e ADI 4277-DF. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 5 de maio de 2011. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>> Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.183.378. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. - Quarta Turma. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 01 fev. 2012. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj/inteiro-teor-21285515>> Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Mulheres discutem o impacto da violência política na representatividade feminina nas casas legislativas. TSE. 18 out. 2021. Brasília. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/mulheres-discutem-o-impacto-da-violencia-politica-na-representatividade-feminina-nas-casas-legislativas-do-brasil>> Acesso em: 20 out. 2021.

CAVICHIOLO, Anderson. Uma história de extermínio transfóbico no Brasil: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn. Dissertação Mestrado. UNB. 2019.

GORISCH, Patrícia. O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stenowall à ONU. Curitiba: Appris, 2014.

MAZARÍO, José Maria Contreras. Las Naciones Unidas y la Protección de las Minorias Religiosas: de la tolerância a la interculturalidad. Tirant monografias. España, Universidad de Sevilla Pablo D'Olavide, 1997.

PEDRA, Caio Benevides. Acesso a cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2018.

PEREIRA, Fábio Queiroz; GOMES, Jordhana Maria Costa. Pobreza e gênero: a marginalização de travestis e transexuais pelo direito. Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil), v. 22, p. 210-224, 2017. Políticas Públicas ao seu alcance. Atuação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. 2013. Disponível em: <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/lgbt/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=11465 &tagAtual=11465> Acesso em: 20 out. 2021.

NASCIMENTO. Grasielle Augusta Ferreira, e BÔAS. Regina Vera Villas. DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXÕES SOBRE VIOLÊNCIA E TRABALHO NO BRASIL. Rev. De Direitos Humanos e Efetividade| e-ISSN: 2526-0022. Maranhão. V. 3, n. 2, p. 74-87, Jul/Dez. 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/2451/pdf>> Acesso em: 21

out. 2021.

NOVO. Benigno Núñez. Direito das minorias. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75456/direito-das-minorias>> Acesso em: 20 out. 2021.

PINTO. Céli Regina Jardim. FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 20 out. 2021.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos, e OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/HqLvNHVzXPJkDYSCHsb94hP/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 19 out. 2021.

SCARDUA, Anderson., FILHO, Edson Alves de Souza. O Debate sobre a homossexualidade Mediado por Representações Sociais: Perspectivas Homossexuais e Heterossexuais. 2006. Revista Psicologia: Reflexão e Crítica, 19 (3), 482-490. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/ryRCymtP6tSvwwQCwvSjQzQ/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 21 out. 2021.

SIQUEIRA, Silvia Márcia Alves. Considerações sobre o tema mulher na antiguidade. In: Mulher na antiguidade, 2016. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/historia/Artigos/i_antiga/Mulher_antiguidade.html> Acesso em: 25 de out. 2021.

SOBRINHO, Wanderley Preite. Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>> Acesso em: 21 out. 2021.

VIEIRA, Luciana Leila Fontes. As múltiplas faces da homossexualidade na obra freudiana. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 487-525, jun. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482009000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 dez. 2021.